

LEI N.º 2.747, DE 31 DE MARÇO DE 2.014

Altera o § 1º do Artigo 14 e o Anexo III da Lei Municipal n.º 2.421, de 21 de setembro de 2.009.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 14 da Lei n.º 2.421, de 21 de setembro de 2.009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14...

§ 1º - Em nenhuma hipótese o Vereador e ou Servidor poderá receber durante o mês mais de 60% (sessenta por cento) de sua remuneração a título de diária.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do Anexo III, da Lei n.º 2.421, de 21 de setembro de 2.009, o qual passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo que integra esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 31 DE MARÇO DE 2.014.

